

A Secretaria de Defesa do Consumidor poderá autuar as escolas que se recusarem a devolver aos alunos eventuais diferenças entre o que foi pago e o que estabelecem os novos critérios adotados pelo decreto 95.921, da semana passada. A afirmação é do assessor jurídico do Procon, Marcelo Sodré, que participou da elaboração da cartilha explicativa sobre os reajustes escolares, cujo projeto foi ontem divulgado pelo órgão. De acordo com Sodré, a punição para as escolas pode variar de multas — que dependem do número de alunos e do capital social do estabelecimento — até a intervenção e o fechamento.

Sodré diz que essa medida sómente será tomada caso não haja acordo entre a escola e os alunos, e depois de formalizada uma reclamação ao Procon, que encaminhará à Secretaria de Defesa do Consumidor para que seja feita a autuação da escola infratora.

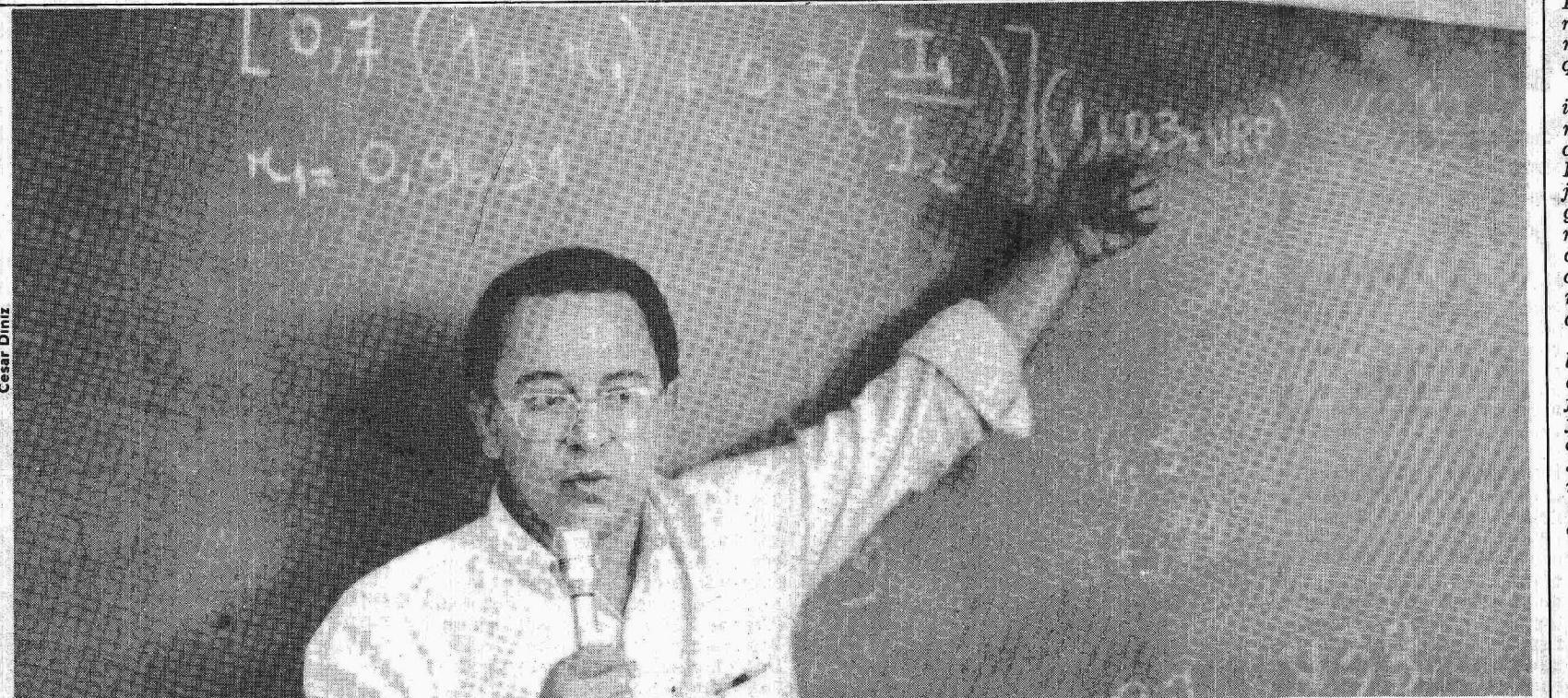
— Legalmente — explica Sodré — a secretaria tem poderes, conquistados ainda durante o Plano Bresser, para punir o descumprimento de preços tabelados, que é a situação agora das mensalidades. Estamos tentando formalizar um convênio com o Conselho Estadual da Educação, a quem o decreto atribuiu também a fiscalização, para que possamos atuar juntos nessa área.

As escolas, por sua vez, parecem manter a disposição de não devolver qualquer diferença entre o que foi pago pelo alunos e o que estabelecem os novos critérios para o reajuste das mensalidades. O presidente do Grupo — associação que congrega 48 escolas particulares do Estado —, Luiz Roberto da Silveira Castro, admitiu ontem que as escolas podem recorrer à Justiça contra a devolução, com base na "inconstitucionalidade" do decreto, que age de forma retroativa, mudando preços já estabelecidos.

Um estudo feito pelo advogado Carlos Ari Sundfeld, a pedido do Grupo, revela, segundo Silveira Castro, que "as escolas foram lesadas" pelo decreto assinado na semana passada pelo presidente Sarney. "As escolas fixaram seus preços", afirma Castro, "com base

A ESCOLAS PODEM SER PUNDAS

O alerta é do Procon, que promete autuar toda escola que não respeitar o novo decreto sobre as mensalidades.



Luis da Silveira Castro: fazendo contas.

no decreto da 'liberdade vigiada', em vigor na época, portanto, dentro da lei. Se houve abusos, é preciso punir. Mas não podemos admitir que escolas que tenham feito investimento com base nas mensalidades já fixadas tenham agora que devolver o dinheiro e arcar com prejuízo".

Numa reunião realizada na noite de anteontem com represen-

tantes de 600 escolas, o presidente do Grupo disse ter orientado os estabelecimentos que estão com preços acima do estabelecido pelo governo para que negociem com os alunos ou seus pais. Caso não haja acordo, os donos de escolas devem entrar com um pedido de aumento especial no Conselho Estadual da Educação, para garantir os preços que vinham co-

brando. "Isso poderá ser feito paralelamente a uma ação judicial contra a retroatividade do Decreto nº 95.921", afirma Castro.

Erro contra escolas?
O presidente do Grupo, Luiz Roberto Castro, contesta, com base no projeto de cartilha ontem divulgado pelo MEC, o índice de 123,88% utilizado pelo Procon para ser aplicado sobre dezembro e

obter o valor da mensalidade de março. Segundo Castro, o índice correto é 124,12%. O erro, diz Castro, está na aplicação de 70% do resíduo do gatilho salarial dos meses de janeiro e fevereiro, determinada pelo decreto. "Esse índice é de 2,05%, e a cartilha do Procon o considera como 1,995%. É insignificante a diferença, mas deve ser corrigida", diz Castro.

Mensalidades: como calculá-las, segundo a cartilha do MEC.

As primeiras cartilhas do Ministério da Educação explicando a nova fórmula de reajuste das mensalidades escolares deverão começar a ser distribuídas na próxima terça-feira. Os exemplares estarão disponíveis, segundo o MEC nas delegacias regionais do ministério, conselhos estaduais de educação, escolas, sindicatos de estabelecimentos particulares, associações de pais e nos Procons de cada Estado.

Conforme um esboço de cartilha ontem divulgado pelo MEC, em Brasília, os novos reajustes poderão ser facilmente calculados — mas não será fácil entender o porquê dos números.

Para São Paulo, por exemplo, informa o projeto de cartilha que a mensalidade de janeiro será a de dezembro, multiplicada por 1,1137. Esse coeficiente equivale à URP de janeiro e mais 70% do resíduo do gatilho salarial previsto pelo chamado Plano Bresser. A mensalidade de fevereiro também poderá ser avaliada multiplicando-se o mesmo coeficiente (1,1137) pelo valor do mês anterior.

Ainda em São Paulo, a mensalidade de março deverá incluir 70% do dissídio dos professores, mais o fator 1 (de 0,7340), somado a um fator 2 (0,3626). O fator 2 — expliou o esboço do MEC — equivale a 30% da URP do mês. Já em abril, o reajuste, conforme ensina o ministério, deve ser calculado multiplicando-se os valores de março por 1,619 — equivalente à URP do mês.

Exemplo concreto

O esboço ontem divulgado dá um exemplo concreto, que vale para São Paulo — e para qualquer outro Estado cuja data-base dos professores seja março: uma escola que cobrava Cr\$ 1.000,00, em dezembro, teria mensalidade de Cr\$ 1.137,70 em janeiro (graças à multiplicação do coeficiente 1,1137 pelo valor de dezembro). Em fevereiro, passaria a cobrar Cr\$ 1.240,33 (Cr\$ 1.137,70 x 1,1137). Em março, a mensalidade na escola do exemplo saltaria para Cr\$ 2.238,80 (70% do dissídio, multiplicado por 0,7340, somado a 0,3626).